



LEIS

LEI Nº 4.817, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém, visando consolidar, harmonizar e assegurar a efetiva implementação das legislações federais, estaduais e municipais relativas aos direitos das pessoas com TEA.

Parágrafo único. Este Código visa proporcionar clareza, acessibilidade e eficácia na aplicação das normas, garantindo que as políticas públicas destinadas às pessoas com TEA sejam plenamente executadas e acessíveis às famílias atípicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que apresenta déficits persistentes na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme critérios clínicos definidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º Com a criação deste Código Municipal, o Município de Itanhaém fortalecerá e ampliará as políticas já existentes para assegurar a plena efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto na legislação vigente, garantindo:

I - a melhoria e ampliação do atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos municipais, incluindo unidades de saúde, educação, assistência social e transporte, promovendo maior acessibilidade e eficiência no atendimento;

II - o reforço da inclusão educacional, com a ampliação da oferta de profissionais de apoio, adaptação curricular individualizada e capacitação contínua dos educadores para atendimento especializado, assegurando a permanência e o desenvolvimento dos estudantes com TEA na rede de ensino;

III - o fortalecimento do atendimento multiprofissional na área da saúde, ampliando o acesso a diagnóstico precoce, terapias especializadas e acompanhamento contínuo por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatras, garantindo maior cobertura e eficiência no tratamento;

IV - a expansão e aprimoramento dos programas de assistência social específicos, proporcionando suporte contínuo às famílias e cuidadores por meio de acompanhamento técnico, grupos de apoio e ampliação de benefícios sociais direcionados, assegurando maior suporte e qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo fortalecerá os seus mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, garantindo a efetividade das ações e a adequação dos serviços prestados.

Art. 5º O Poder Executivo municipal fortalecerá, de forma contínua, a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais áreas pertinentes, com o objetivo de assegurar a identificação precoce, o atendimento adequado e a inclusão efetiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.820/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.818, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a publicação em site na internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas no município.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto à atuação dos órgãos municipais, com o identificador 320094003300320036003400549052004100, no âmbito da estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Parágrafo único. Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet no site da Prefeitura das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único. Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na lista de espera sem exposição de sua identidade.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.822/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Severino Bento Gomes.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.696, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Altera o Decreto nº 3.726, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental da Prefeitura do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.726, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, na Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, junto ao Parque Turístico Amazônia Paulista José Gomes dos Santos, o Centro de Educação Ambiental – CEA da Prefeitura Municipal de Itanhaém, equipamento público destinado à irradiação de conhecimentos, experimentação pedagógica e disseminação e divulgação de saberes na área ambiental, visando dar suporte às atividades de educação ambiental das escolas públicas e privadas dos vários níveis de ensino, bem como sensibilizar, conscientizar e estimular a população em geral à práticas, atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que contribuam para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município.” (NR)

“Art. 4º Caberá à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal dotar o Centro de Educação Ambiental – CEA dos equipamentos e recursos humanos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e ao atendimento às demandas dos usuários aos quais se dirige.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.697, DE 1º DE JULHO DE 2025

“Revoga os Decretos nºs 3.161, de 29 de outubro de 2023 e 3.800, de 5 de dezembro de 2019, que criam pontos de estacionamento de táxi, da categoria livre, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.161, de 29 de outubro de 2023, que cria ponto de estacionamento de táxi, da categoria livre, no local que especifica;

II - o Decreto nº 3.800, de 5 de dezembro de 2019, que cria ponto de estacionamento de táxi, da categoria livre, no local que especifica;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 25 de janeiro de 1973, que dispõe sobre a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

